



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA

Assunto: Amianto / Resolução CONAMA nº 348, de 2004.

Origem: Área Técnica GSQ/DQAM/SMCQ.

NOTA TÉCNICA nº 01 /2010/GSQ/DQAM/SMCQ.

Em, 01 de março de 2010.

Ref.: Processo nº 02000.000214/2010-91.

1. Considerando o Parecer nº 06/2010/GRP/DQAM/SMCQ, de 24/02/2010, bem como o pleito do Instituto Brasileiro do Crisotila - apoiado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI -, qual seja "solicitar a inclusão da reclassificação dos resíduos da construção civil contendo amianto, no escopo do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução CONAMA nº 307/2002 - Resíduos da construção civil, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, assim como a concessão de espaço para a realização das seguintes apresentações relacionadas ao tema em discussão no referido Grupo de Trabalho: ...", comentamos o que se segue.
2. No Brasil somente o uso do amianto crisotila ainda é permitido, conforme a Lei nº 9.055, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.350, de 1997. O assunto amianto vem sendo objeto de um processo longo e complexo de discussão. Ressalta-se, inclusive, que o debate sobre a proibição do uso desse mineral tramita há anos no Congresso Nacional.
3. O amianto, durante a sua manipulação e usos, libera fragmentos respiráveis que contaminam o meio ambiente e são prejudiciais à saúde. Ainda neste contexto, devem ser destacados os passivos da construção civil e os resíduos contendo amianto.
4. A Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer - IARC (Internacional Agency on Research of Cancer), entre outros órgãos, considerou o amianto agente reconhecidamente cancerígeno. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, com base em estudos epidemiológicos, o asbesto/amianto vem sendo classificado como cancerígeno em todas as suas formas, inclusive o asbesto tipo crisotila, não havendo limite seguro de tolerância para o risco de exposição a este minério.
5. A Moção nº 030/2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, dispõe sobre o banimento progressivo do amianto e, para tanto, considerou, entre outros fundamentos, os dispostos na Convenção 162 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil; o Critério Saúde Ambiental nº 203/1998, da Organização Mundial da Saúde - OMS, sobre amianto crisotila, que afirma que a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma. A Moção recomenda um cronograma de proibição do amianto.

mezo

lls 12
MOBO

6. Em âmbito mundial, 48 países já baniram o amianto em todas as suas formas. Na Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional, a discussão sobre a inclusão do amianto crisotila para controle do comércio internacional (a Convenção de Roterdã não possui mecanismo de proibição, apenas de controle) não atingiu consenso quando foi submetido à consideração da IV Conferência das Partes (COP4), em 2008 e voltará à pauta na COP 5, em 2011.
7. Leis estaduais que proíbem o uso de todos os tipos de amianto têm sido elaboradas no Brasil. Destaca-se a do estado de São Paulo, Lei nº 12.684, 26/07/07, e a do estado do Rio de Janeiro, Lei nº 3.579, de 07/06/01, esta de autoria do então Deputado Estadual Carlos Minc.
8. A Lei paulista, que "Proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição", foi objeto de pedido de suspensão por segmentos contrariados com os ditames da mesma, no que obtiveram êxito temporário, por meio de liminar.
9. Cabe destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, de 4 de junho de 2008, indeferindo a liminar concedida contra a lei do estado de São Paulo, por sete votos a três. A decisão do Plenário do STF restringiu-se, exclusivamente, ao julgamento da liminar, não julgando o mérito da questão de utilização do amianto crisotila.
10. Notas Técnicas e Pareceres, relativos a projetos de lei sobre o amianto, são elaborados pelo MMA sempre destacando a necessidade de avançar para o banimento do uso deste minério no Brasil.
11. Concluindo, o apoio à solicitação do Instituto Brasileiro do Crisotila não é coerente com a posição deste Ministério do Meio Ambiente sobre o assunto.
12. Quanto à concessão de espaço para a realização de apresentações relacionadas ao amianto, que seja definido pelo CONAMA/Grupo de Trabalho.

À consideração superior,


MÁRIO CESAR B. DE OLIVEIRA
Técnico GSQ

De acordo.


Ana Paula Pinho Rodrigues Leal
Ministério do Meio Ambiente
Gerente de Projeto

Bsb, 02 de março de 2010